

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA Nº 7.383/2021–PGJ, DE 27 DE JULHO DE 2021.
(SEI Nº 29.0001.0130058.2021-27)

Cria, junto ao Gabinete, Grupo de Trabalho para elaborar e apresentar à Procuradoria Geral de Justiça projeto político-institucional de aplicação das Práticas Restaurativas no Ministério, com especial enfoque na atividade-fim voltada à tutela dos interesses das crianças e adolescentes. (EMENTA ELABORADA)

O **Procurador-Geral de Justiça**, a pedido do Núcleo de Incentivo em Práticas Autocompositivas – NUIPA – no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput e no art. 129, II, III, e IX da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma das instituições constitucionais fundamentais para a promoção do acesso à Justiça, que não se restringe ao acesso ao Judiciário, compreendendo especialmente o acesso aos meios adequados de solução de conflitos e controvérsias, que priorizem o diálogo e o consenso.

CONSIDERANDO que a [Resolução nº 118/2014 do CNMP](#), a qual dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, prevê que incumbe ao Ministério Público brasileiro a implementação e adoção de mecanismos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo, e as convenções processuais, bem como prestar orientação ao cidadão sobre tais mecanismos (art. 1º, parágrafo único).

CONSIDERANDO que a [Resolução nº 1.062/2017-PGJ – MPSP](#), a qual criou o Núcleo de Incentivo em Práticas Autocompositivas – NUIPA no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, definiu que "constitui missão do NUIPA o fomento de atividades destinadas à solução consensual de conflitos individuais, coletivos, cíveis ou criminais, e de atividades de justiça restaurativa, sempre que se apresentar como possível e adequada, quando existir causa legal a justificar a atuação do Ministério Público" (Artigo 2º [Resolução nº 1.062/2017-PGJ - MPSP](#)).

CONSIDERANDO a necessidade de debater internamente as múltiplas possibilidades que as práticas restaurativas, com os seus princípios, podem oferecer à atuação do Ministério Público, de modo independente e/ou integrado aos outros órgãos do sistema de Justiça, notadamente em questões voltadas à infância e juventude;

RESOLVE:

Art.1º - Criar, junto ao seu Gabinete, Grupo de Trabalho para elaborar e apresentar à Procuradoria Geral de Justiça projeto político-institucional de aplicação das Práticas Restaurativas no Ministério Público, em coerência com as políticas das outras instituições do Sistema de Justiça, com especial enfoque na atividade-fim voltada à tutela dos interesses das crianças e adolescentes.

§ 1º - O Grupo de Trabalho é integrado por membros do Ministério Público, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo de suas atribuições normais.

§ 2º - A participação neste Grupo de Trabalho não importará no recebimento de qualquer remuneração ou gratificação.

Art. 2º - Compete ao Grupo de Trabalho, dentre outras atividades compatíveis com sua finalidade:

- I- realizar estudos de normativas e legislações aplicáveis.
- II- compilar e sistematizar doutrina, jurisprudência e boas práticas, que forneçam subsídios para a realização dos estudos citados no item anterior;
- III- promover reuniões de trabalho, ao menos mensalmente, com o intuito de debater temas relevantes às questões objeto de estudo do grupo.

IV – Articular-se com os outros órgãos do Sistema de Justiça para trabalho, de forma interinstitucional em uma normatização uniforme das práticas restaurativas em todo o Estado de São Paulo.

V- Apresentar, ao final do prazo demarcado, projeto de sistematização

Art. 3º - O prazo para conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, a partir da primeira reunião.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.144, p.50, de 28 de Julho de 2021.](#)